
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003557
INTERESSADO: Escola Caminho Feliz
ASSUNTO: Autorização

DE: 14/09/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 630/2017

1. Histórico

A **Escola Caminho Feliz**, mantida pela Escola Caminho Feliz Eireli- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 07.736.636/0002-26, localizada na Rua Salviano Pedro Borges, N. 14, Bairro Campo Formoso, Orizona- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano a partir de janeiro de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Dados da Escola Caminho Feliz, fl. 03;
- ✓ Documentos Pessoais, Certidões, Imposto de Renda e Declaração de Atestado de Idoneidade, fls. 04/18;
- ✓ Contrato Social, fls. 19/22;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 23 e 33;
- ✓ CNPJ da Matriz, fl. 24;
- ✓ CNPJ da Filial, fl. 25;
- ✓ Certidões, fls. 26/28, 30 e 32;
- ✓ Contrato Social da Filial, fl. 29;
- ✓ Histórico do Nome da Instituição, fl. 34;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 35 e 43;
- ✓ Documento único de Arrecadação Municipal, fl. 36;
- ✓ Contrato de Locação de Imóvel Comercial, fls. 40;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 41;
- ✓ Declaração Quanto a Ausência do Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 42;
- ✓ Declaração de Indicação, fl. 44;
- ✓ Nominata de Docentes, fl. 45;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003557
INTERESSADO: Escola Caminho Feliz
ASSUNTO: Autorização

DE: 14/09/2017

-
- ✓ Documentos Pessoais, Certidões, Declaração de Atestado de Idoneidade, Diplomas e Currículos, fls. 46/94;
 - ✓ Regimento Escolar, fls. 95/127;
 - ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 128/153;
 - ✓ Plano Anual, fls. 154/176;
 - ✓ Calendário Escolar, fls. 177/178;
 - ✓ Ata de Aprovação do Regimento Interno e do PPP, fl. 179;
 - ✓ Declaração, fl. 180;
 - ✓ Infraestrutura Compatível com a Modalidade Educacional Oferecida, fl. 181;
 - ✓ Planta Baixa, fls. 182/185;
 - ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 186;
 - ✓ Matriz Curricular, fl. 187;
 - ✓ Material Pedagógico, Equipamentos e Mobiliários, fl. 188;
 - ✓ Relação do Acervo Bibliográfico, fls. 189/191;
 - ✓ Destinação da Carga Horária dos Professores, fls. 192/194;
 - ✓ Proposta de Ações de Melhorias da Escola Caminho Feliz para o Ano de 2018, fl. 195;
 - ✓ Informações ou Dados Estatísticos Relativos, fl. 196;
 - ✓ Laudo Técnico, fls. 197/198.

2. Análise

A **Escola Caminho Feliz** requer o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Vale ressaltar que a “**Escola Caminho Feliz**” possui uma sede situada na Avenida Castelo Branco, N. 176, Centro, Pires do Rio, mantida por Rosimar de Almeida Rodrigues Vieira e inscrita no CNPJ sob o N. 07.736.636/001-45. Nesta

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003557
INTERESSADO: Escola Caminho Feliz
ASSUNTO: Autorização

DE: 14/09/2017

oportunidade, a autorização é para outra unidade localizada na Rua Salvino Pedro Borges, N. 14, Bairro Campo Formoso, Orizona, inscrita no CNPJ sob o N. 07.736.636/0002-26, que está em funcionamento desde janeiro de 2017 e oferece a educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

A educação infantil é de competência do Conselho Municipal de Educação de Orizona, motivo pelo qual não será analisado e aprovado por este relatório.

Segundo informações dos autos, fl. 42, o alvará da vigilância sanitária não foi encaminhado junto aos autos porque o responsável pela emissão só o faz mediante a entrega da planta baixa da escola carimbada e assinada pelo pessoal da vigilância sanitária de Goiânia. O agendamento para a visita da Vigilância ficou agendada para daqui a 40 dias.

A unidade dispõe de secretaria, salas de aulas, área coberta com parquinho, área aberta com uma mini quadra, banheiros, pátio, biblioteca que conta com 450 livros paradidáticos, 663 didáticos, 403 literários, 38 periódicos, 38 coleções diversas, 30 dicionários e 07 mapas, totalizando 1.629 livros, fls. 189/191.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 05 professores 03 são licenciados e estão atuando de acordo com suas licenciaturas, 01 ainda está cursando a graduação em Pedagogia e outro é formado em letras e leciona para a primeira fase do ensino fundamental.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 95, 97, 98, parágrafo único, e 99, parágrafo único, que descrevem incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003557
INTERESSADO: Escola Caminho Feliz
ASSUNTO: Autorização

DE: 14/09/2017

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola Caminho Feliz**, mantida pela Escola Caminho Feliz Eirele - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 07.736.636/0002-26, localizada na Rua Salviano Pedro. Borges, N. 14, Bairro Campo Formoso, Orizona/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003557
INTERESSADO: Escola Caminho Feliz
ASSUNTO: Autorização

DE: 14/09/2017

habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado.”

- ✓ **Adequar** os Arts. 95, 97, parágrafo único do art. 98, e parágrafo único do art. 99, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003557
INTERESSADO: Escola Caminho Feliz
ASSUNTO: Autorização

DE: 14/09/2017

política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO Nº <u>630/2017</u>
GOIÂNIA, <u>10</u> de <u>novembro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>


Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora